PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 006/2024

AUTORA: Ver. CLÉONICE BRITO

EMENTA: *"*Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Santana do Araguaia, e dá outras providências*".*

1. RELATÓRIO

A Presidência desta Casa de Leis encaminhou o presente Projeto de Resolução nº. 006/2024, de 28 de novembro de 2024, de autoria da **Ver. CLÉONICE BRITO** que: ***"*Institui o Banco de Ideias Legislativas no Município de Santana do Araguaia, e dá outras providências**."

Em apertada síntese é o relato do necessário.

2. MÉRITO/FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Resolução visa "Instituir o Banco de Ideias Legislativas no Município de Santana do Araguaia", e tem como objetivo oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora. Ideias legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis.

Verifica-se que não haverá aumento significativo de despesas, uma vez que os serviços a serem prestados não exigirão investimentos grandiosos, devido à baixa complexidade e baixo custo dos serviços mencionados.

Do ponto de vista da competência normativa do órgão que se propõe a editar a norma ora em processo de elaboração, não se detectam ressalvas. Versa o projeto de resolução sobre típica questão interna do Poder Legislativa. Versa o projeto, em outras palavras, sobre questão interna corporis, a qual deve ser apreciada pelo Poder Legislativo segundo critérios próprios de oportunidade e conveniência.

Do ponto de vista material também não se vislumbram vícios no projeto.

No que tange à regimentalidade do Projeto de Resolução nº 006/2024 verificamos que fora instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento Interno e com a técnica legislativa. Assim, no que diz respeito à regimentalidade não verificamos irregularidade capaz de impedir o prosseguimento da proposta.

No tocante a redação, concluímos que a presente propositura está em acordo com as leis e normas vigentes, inclusive na forma do art. 2º da Lei Federal 14.325/22, estando revestido de constitucionalidade.

Nº PROC.: 0028 - PAR 006/2024 - AUTORIA: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://santanadoaraguaia.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000044 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 20E0523DEB3BEDB007B647F72F4D3C3B

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas comissões, opinam pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Resolução nº 006/24, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

4. VOTO

Desta forma, o **PARECER** desta **COMISSÃO** é **FAVORAVEL** a aprovação do Projeto, uma vez que o mesmo atende relevante interesse público.

.

Este é o parecer.

Sala das Sessões, Santana do Araguaia/PA, 10 de dezembro de 2024.

_____

Ver. CLEONICE BRITO DA SILVA
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

_____

Ver. FERNANDA RAQUELLE SARDA DE TOLEDO
Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

_____

Ver. DENNES HENRIQUE R. SILVA
Secretario da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Nº PROC.: 00026 - PAR 006/2024 - AUTORIA: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://santanadoaraguaia.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 000044 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 20E0523DEB3BEDB007B647F72F4D3C3B